



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 067/2002

11/11/2002

SÚMULA: Autoriza a concessão de desconto para o pagamento à vista da Taxa de Contribuição de Melhorias.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Conforme o artigo 38, da Lei Municipal nº 047/2001, de 26/12/2001 (Código Tributário Municipal), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) extensivo a todos os municípios, cujas propriedades forem beneficiadas com obras de pavimentação poliédrica realizadas nas vias públicas lindeiras aos imóveis, desde que, o pagamento seja efetuado à vista e no prazo estabelecido pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de novembro de 2002.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal